

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000166/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010407/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.227344/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.141345/2023-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Condomínios de Shopping Centers e Administração de Shoppings**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO e Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de fevereiro de 2024 sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2023, passando os pisos salariais da categoria para os seguintes valores:

a) Assistentes de Contabilidade, Escritório, Tesouraria e Administração	R\$2.585,64
b) Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado de Shopping Centers	R\$2.583,03
c) Controlador de Tráfego II de Shopping Centers	R\$1.433,66
d) Auxiliar de Conservação, Faxineira, Auxiliar de Limpeza, Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1.428,84
e) Líder de Auxiliar de Conservação, Encarregado de limpeza	R\$1.428,84
f) Bombeiro Civil, Operador de central de monitoramento e controles	R\$2.025,14

g) Fiscal Patrimonial, Agente Patrimonial, Segurança de Shopping Centers e Vigilante Patrimonial	R\$1.715,04
--	-------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados lotados em funções não previstas nesta Cláusula, inclusive pessoal administrativo e burocrático terão seus salários reajustados em **5% (cinco por cento)** sobre aqueles praticados em 1º de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e espontâneos concedidos até 31/01/2024 poderão ser compensados, devendo nestes casos, serem respeitados os pisos mínimos previstos no caput desta cláusula

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado no mesmo cargo e/ou função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados o benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor mínimo de **R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)**, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas fornecer tanto o vale refeição como o vale alimentação, pois qualquer um deles atende as necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse benefício pago aos trabalhadores, em caráter de obrigatoriedade, quando em gozo de férias, por constituir um prêmio, não tem natureza salarial assim, ainda que pago habitualmente não integra o salário para nenhum fim; portanto, também não caracteriza salário *in natura*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de compensação do banco de horas previsto na Cláusula 21º da CCT, não poderá haver desconto do benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição em casos de falta do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados participantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 21/11/2023, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal,

combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 473,18 (quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Será devida uma contribuição para o custeio em favor do Sindicato laboral por TODOS os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de 8% (oito por cento), obedecendo o seguinte cronograma:

I) exercício 2024:

a) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2024 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2024, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2024 e 10/12/2024, diretamente ao Sindicato.

b) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2025 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2025, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2025 e 10/12/2025, diretamente ao Sindicato.

c) os descontos mencionados na alínea "a" e "b", desta cláusula, ficarão limitados a 4% (quatro por cento) sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no máximo para cada empregado, sendo que os trabalhadores que receberem salários superiores a esse valor, ficarão isentos do desconto sobre o valor que ultrapassar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, **como carta, requerimento ou de forma verbal na sede do Sindicato** (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente) no prazo de **30 dias corridos**, no endereço a marcar com o presidente a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque, acompanhado de cópia do respectivo contracheque

a) a oposição, para ser válida, deverá ser feita na sede da entidade sindical (endereço a combinar pelo telefone **(62) 9 9830-3691 ou pelo email sindshoppinggyn@gmail.com**), no horário das 08h30m às 12h00m e das 13h00m até às 16h30m;

b) o Sindicato compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador que formalizou "oposição" ao desconto da contribuição, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/ou outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa (art. 223-E da CLT);

a) o ressarcimento será o valor de um piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores;

b) na ausência de Piso Salarial no instrumento coletivo de trabalho, o valor 8 arbitrada para ressarcimento, será de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá redução de salários por efeito do presente Termo Aditivo.

E, assim, por se acharem justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes, para que surtam seus efeitos legais e de praxe.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIREITO INTERCORRENTE

Fica convencionado que os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2023-2025

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, registrada sob o nº GO000402/2023 - MR017168/2023.

}

**ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE
GOIAS**

**MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL CCT'S_SECOVIGO_18.01.24

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DA REUNIÃO DA ENTIDADE LABORAL COM A CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE POSSE FETHEGO-TO_1º PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE POSSE FETHEGO-TO_2º PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

